



**CONTRATO Nº 15/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES COM TECNOLOGIA CHIP/SENHA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA/RS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº. 4.936, DE 27 DE JUNHO DE 2018 E ALTERAÇÕES.**

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01701521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, **Ver. Carlos Alberto Delgado de David**

**CONTRATADA:**

**GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 92.559.830/0001-71, com sede no Largo Visconde do Cairú, nº 12 – 10º andar, na cidade de Porto Alegre/ RS – CEP 90030-110, neste ato devidamente representada pelo Sr. Carlos Alex D'ávila de Ávila, brasileiro (a), estado solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº 785.355.570-91, residente e domiciliado na Avenida Marechal Andrea, nº 300/801 – Torre B , Bairro Boa Vista – CEP 91340-400, Porto Alegre/ RS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento, administração, gerenciamento, emissão e distribuição de auxílio-alimentação, por meio de cartões com tecnologia chip/senha, com a finalidade de atender ao Programa de Alimentação dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Uruguaiana/RS, instituído pela Lei nº. 4.936, de 27 de junho de 2018 e alterações.

**1.2 ESPECIFICAÇÕES:**

1.2.1 A estimativa do número de beneficiários e o valor estão descritos na tabela a seguir:

Beneficiários	Estimativa de Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor estimado mensal por usuário R\$	Valor mensal estimado R\$	Valor estimado em 12 meses R\$
Servidores	58	26,00	572,00	33.176,00	398.112,00

1.2.2. A quantidade de beneficiários, o valor mensal do beneficiário, o valor mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao logo da vigência do contrato, em função das necessidades da Câmara Municipal, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

1.2.3. Os cartões deverão ser fornecidos pela contratada, com tecnologia de chip e senha individual, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, nominais aos beneficiários indicados pela Câmara Municipal, para crédito do benefício e débito conforme utilização em estabelecimentos conveniados.

1.2.4 Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários bem como quaisquer informações necessárias para emissão dos cartões, serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da Câmara Municipal, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em arquivo, cujo leiaute deverá ser fornecido pela contratada.

1.2.5 A primeira emissão de cartões será feita no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela Câmara Municipal.

1.2.6 A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para



qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

1.2.7 Os cartões deverão ser entregues personalizados com nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação.

1.2.8 Os cartões deverão ser entregues em envelopes lacrados, na sede da Câmara Municipal de Uruguaiana, localizada na General Bento Martins nº 2619, Centro, CEP 97501-520.

1.2.9 O cartão será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada, sendo que tal senha é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma, e a imediata comunicação de qualquer ocorrência à contratante.

1.2.10 A critério da Câmara Municipal de Uruguaiana a quantidade de cartões e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a desligamento/inclusão de novos usuários, sem que, por esses motivos, a Contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

1.2.11 Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara Municipal ou para os beneficiários.

1.2.12 Poderá ocorrer o fornecimento de segunda via dos cartões, quantas vezes for necessário, em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

1.2.13 Será admitida a cobrança de taxa para reemissão de cartão, no valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais) por cartão.

1.2.14 Os cartões deverão ser carregados/recarregados, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês.

1.2.15 Os débitos no saldo dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

1.2.16 O reembolso às empresas credenciadas, referente aos gastos realizados com os cartões alimentação, será efetuado pontualmente e sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana/RS não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 O percentual mensal da taxa de administração, objeto deste contrato é de 0% (zero por cento), o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal no setor financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana, após o recebimento pelo setor competente e a verificação dos mesmos; para só então ser encaminhado ao Setor de contabilidade para o devido agendamento de pagamento.

2.2 O valor acima referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas de instalações e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.3 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$      $I = 6 / 100 / 365$      $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 12/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 003, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 17, de 27 de agosto de 2019 e alterações, da Lei Complementar 123/2006 e alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 O prazo da contratação do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, desde que haja interesse entre as partes, respeitadas as disposições do art. 57, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2 Ocorrendo prorrogação do Contrato, essa far-se-á através de termo aditivo, reservando-se à Câmara Municipal o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento definido no contrato inicial.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1 O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos dos cartões, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos daí decorrentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema informatizado, através da internet, com acesso mediante liberação de login e senha, que conterà a relação nominal dos beneficiários e estará acessível à manutenção pela Câmara Municipal, através das funcionalidades:

7.1.1 inclusão, exclusão, consulta e alteração de usuários;

7.1.2 solicitação de emissão, bloqueio e desbloqueio de cartões;

7.1.3 solicitação de segunda via de cartão;

7.1.4 consulta de saldo/extrato dos cartões;

7.1.5 efetivação de créditos/cargas avulsas, para funcionário específico e em determinado valor, de acordo com legislação referente;

7.1.6 extração de relatórios, faturas, e extratos do convênio

7.1.7 manter uma central de atendimento através de telefone ou internet para esclarecimentos ou dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício.

7.2 Além do sistema de gerenciamento, a CONTRATADA disponibilizará aos beneficiários do Programa de Alimentação, por meio eletrônico, a dizer, página na rede mundial de computadores e/ou aplicativo para dispositivo móvel:

7.2.1 consulta de saldos, extratos, movimentações, alteração de senha, bloqueio de cartão, relação de estabelecimentos conveniados;

7.2.2 serviço de atendimento ao cliente – SAC, com disponibilidade mínima em dias úteis e em horário comercial, via telefone ou sistema informatizado, com possibilidade de bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo pelo beneficiário.

7.3 A CONTRATADA deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões no Estado do Rio Grande do Sul e deverá ter, no mínimo, 20 (vinte) estabelecimentos na cidade de Uruguaiana tendo em vista a abrangência do programa atual de alimentação.

7.4 A rede de estabelecimentos na cidade de Uruguaiana deverá conter obrigatoriamente mercados, açougues, mercearias e o mínimo de 3 (três) supermercados- considerando matriz e filiais apenas 1 (um) estabelecimento.

7.5 A CONTRATADA deverá cumprir os estritos termos do contrato de acordo com as especificações contidas no Processo Licitatório e na proposta da contratada;

7.6 A CONTRATADA disponibilizará à Câmara Municipal, um canal de comunicação entre o servidor indicado



para operar o sistema de administração, controle e gerenciamento, por meio da indicação de preposto;

7.7 A CONTRATADA disponibilizará aos beneficiários do Programa de Alimentação, por meio eletrônico, e/ou aplicativo para dispositivo móvel serviço de atendimento ao cliente – SAC, de acordo com o Anexo I deste Edital;

7.8 A CONTRATADA deverá emitir a Fatura dos Serviços e a Nota Fiscal Eletrônica, remetendo-as à Câmara Municipal;

7.9 A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10 A CONTRATADA deverá manter uma central de atendimento através de telefone ou internet para esclarecimentos ou dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei, são obrigações da CONTRATANTE:

8.3 efetuar o pagamento decorrente do presente Contrato nos prazos e condições estabelecidas.

8.4 acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços objeto do presente Contrato.

8.5 a administração, o controle, o gerenciamento e a manutenção do Programa Alimentação, por meio do sistema informatizado disponibilizado pela empresa contratada;

8.6 indicar um servidor do seu quadro efetivo para operar o sistema de administração, o controle, o gerenciamento disponibilizado pela empresa contratada;

8.7 entregar os cartões aos usuários, mediante assinatura no protocolo de entrega e recebimento;

8.8 orientar aos usuários dos cartões quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda o roubo do cartão e/ou senha atribuída à Câmara Municipal;

8.9 efetuar o bloqueio do cartão no sistema de gerenciamento online, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão;

8.10 manter sob sua guarda e responsabilidade, os cartões e senhas atribuídas, enquanto não forem distribuídos aos usuários;

8.11 notificar a empresa contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.12 aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

8.13 prestar à empresa contratada, através do gestor dos contratos, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8.14 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor devido pelos serviços prestados no prazo estipulado neste contrato, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.

8.15 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira de 0,5% a.d.(zero vírgula cinco por cento ao dia).

8.16 Para a hipótese definida em 8.15, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor a ser designado pela Administração, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, será dada ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora



contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO FINANCEIRO**

10.1 Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos nas atividades:  
010310120.4.110000 – Auxílio-Alimentação  
3.3.9.0.46.01.00.00 (2458) – Indenização Auxílio-alimentação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.  
11.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos, especialmente no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.  
11.3 O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 - fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5- cometer fraude fiscal;
- 12.1.6 - não manter a proposta.

12.2 Na vigência do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- 12.2.1 Advertência,
- 12.2.2 Aplicação de multa, a título de perdas e danos, correspondente a 10% (dez por cento) do valor não adimplido do contrato, nos seguintes casos:
  - a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou haver negligência na execução do objeto contratado;
  - b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços quando solicitado pela Câmara Municipal;
  - c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;
  - d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- 12.2.3 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.2.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2.5 Aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 12.3 A não observância das cláusulas e prazos previstos em contrato implicará na multa moratória de:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor não adimplido do contrato em caso de atraso ou de descumprimento de cláusula contratual, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução em atraso, poderá ocorrer e não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor não adimplido do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "a".
- 12.4 Não serão aplicadas concomitantemente as penalidades previstas nos subitens 12.2 (compensatórias) e 12.3 (moratórias).

8

11



12.5 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a CONTRATANTE;

12.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a CONTRATANTE efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

12.7 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.8 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

13.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

14.2 A CONTRATANTE exercerá constante acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

14.3 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, na sede das partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL**

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruguaiana, 09 de novembro de 2021.

**Ver. Carlos Alberto Delgado de David**  
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana

**Carlos Alex D'Ávila de Ávila**  
Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços

Testemunhas:

1) PAULO DA SILVA VESENTI

CPF: 831 764 700 53

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_